Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2024.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/232/2024

Exmo. Sr.
IVANIR "TUPY" PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 035 de 2024, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 035 DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.345 de 09 de maio de 2007 que "dispõe sobre a implantação de estacionamento regulamentado – denominado faixa azul – nas vias e logradouros públicos do município de Francisco Beltrão e dá outras providências".

Com o intuito de promover a organização do trânsito, a referida lei fora implementada em nosso município. A criação de áreas de estacionamento regulamentado permite uma melhor gestão do espaço urbano, contribuindo para a fluidez do tráfego e a redução de congestionamentos. Com a cobrança, podemos garantir que as vagas sejam utilizadas de forma mais eficiente, evitando o acúmulo de veículos e promovendo a rotatividade, o que é essencial para o comércio local e a acessibilidade em áreas movimentadas.

Tendo isso em vista, a instituição das áreas de cobrança, postas pela Lei 3.345 de 2007, passou por alteração através da Lei Municipal n.º 5.037 de 18 de setembro de 2023. Com sua aprovação, a norma alterou as alíneas "c" e "e", conforme constava no Projeto de Lei encaminhado para apreciação. Para além, a casa legislativa entendeu por necessária a modificação das alíneas "b" e "h" do art. 2º.

Entretanto, a revogação total da alínea "h", produzida pela Lei 5.037 de 2023, não pode ser considerada eficaz, vez que o trecho citado possui tráfego intenso, com grande circulação de veículos. Portanto, encaminho o presente projeto, buscando reimplementar a área de abrangência da Rua Antonina, no trecho entre a Rua Octaviano Teixeira dos Santos até a Avenida Luiz Antonio Faedo, conforme redação dada pela Lei nº 4.206, de 23 de junho de 2014.

Ademais, para que a legislação produza de fato a eficácia necessária, inclui-se a alínea "l", considerando a redação da alínea "h" da Lei 5.037, contemplando a Rua Palmas, no trecho entre a Rua São Paulo até a Rua Vereador Romeu Lauro Werlang. Dessa forma, entende-se que o estacionamento regulamentado funcionará de maneira adequada.

Assim, contamos com a costumeira atenção dos nobres Edis na análise e aprovação do projeto.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 31 de outubro de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 035 DE 2024

Altera a Lei Municipal n.º 3.345 de 09 de maio de 2007 que "dispõe sobre a implantação de estacionamento regulamentado – denominado faixa azul – nas vias e logradouros públicos do município de Francisco Beltrão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado, para incluir a alínea "l", bem como alterar a alínea "h", o art. 2º da Lei Municipal nº 3.345, de 09 de maio de 2007, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º.
a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h) Rua Antonina – trecho entre a Rua Octaviano Teixeira dos Santos até a Avenida Luiz Antônio Faedo;
i)
j)
k)
l) Rua Palmas – trecho entre a Rua São Paulo até a Rua Vereador Romeu Lauro Werlang." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 31 de outubro de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL